



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 859/2016

De 01 de abril de 2016

## DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LINGUAGEM CIDADÃ NOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 29, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Linguagem Cidadã nos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Considera-se Linguagem Cidadã aquela que o cidadão comum, que não compreende a linguagem técnica sobre execução orçamentária e financeira das Entidades Públicas, possa compreender o que está disponibilizado nos relatórios e documentos.

**Art. 2º** Aplicar-se-á a Linguagem Cidadã aos relatórios técnicos, independente da sua periodicidade, cuja publicidade efetuada pelo Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, seja na mídia impressa, escrita ou falada, inclusive na internet (web), devendo, inclusive, se necessário, acrescentar coluna contendo uma linguagem clara e de fácil compreensão para o cidadão.

§ 1º Fica autorizada a alteração da Linguagem Cidadã, desde que se evidencie o aperfeiçoamento da mesma e que contribua para o melhor entendimento e compreensão por parte dos cidadãos.

§ 2º A alteração se efetivará com a edição de Decreto, onde estejam explicitadas as justificativas das mudanças.

§ 3º Fica assegurada a qualquer cidadão individualmente ou por meio de entidades representativas da sociedade civil organizada, apresentar oposição justificada quanto à alteração pretendida ou mesmo apresentar proposta de alteração.

**Art. 3º** Compete privativamente, à Controladoria, a função de implantação e validação da Linguagem Cidadã nos relatórios citados nos artigos 1º e 2º, bem como avaliar as alterações propostas que busquem o aperfeiçoamento dessa ferramenta de cidadania.

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES.

12  
3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais e as Diretorias Legislativas deverão submeter previamente à Controladoria a Linguagem Cidadã mais adequada aos seus relatórios técnicos específicos.

**Art. 4º** O órgão ou Departamento de Comunicação Social é corresponsável pela verificação e acompanhamento da Linguagem Cidadã, de maneira que a divulgação dos relatórios esteja harmonizada com a busca em propiciar uma efetiva participação popular.

**Art. 5º** Por iniciativa da Controladoria e do órgão ou departamento de Comunicação Social, a Linguagem Cidadã poderá ser revista anualmente, visando sempre o aperfeiçoamento, maior clareza e adequação às necessidades de informações por parte dos cidadãos, da imprensa e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2016.



**MATHEUS OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, em 01 de abril de 2016.



**SUELI OVIDIA DE SOUZA**  
Chefe de Expediente

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES